



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

I

Série

Número 103

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 240/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 845/2025, de 23 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 227, previstos para o procedimento relativo à “Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 2.ª Fase - A, e Reabilitação Estrutural do Cais Velho e Recuperação do Pontão das Salinas, na cidade de Vila Baleira, Porto Santo - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra” - Lote 1 - Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 2.ª Fase - A - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra, processo n.º 49/2025, no valor global de 688.441,09 €, bem como para o procedimento relativo à mesma empreitada - Lote 2 - Reabilitação Estrutural do Cais Velho e Recuperação do Pontão das Salinas, na cidade de Vila Baleira, Porto Santo - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra, processo n.º 49/2025, no valor global de 180.585,00 €.

Portaria n.º 241/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Aquisição de Serviços de Assessoria e Apoio Técnico à Gestão e Acompanhamento do Contrato de Operação e Manutenção da VR1 entre a Ribeira Brava e Machico Sul”, no valor global de 716.820,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 242/2026

Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PAC) 2023-2027.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 240/2026

de 11 de junho

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 845/2025, de 23 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 227, previstos para o procedimento relativo à “Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 2.ª Fase - A, e Reabilitação Estrutural do Cais Velho e Recuperação do Pontão das Salinas, na cidade de Vila Baleira, Porto Santo - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra” - Lote 1 - Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 2.ª Fase - A - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra, processo n.º 49/2025, no valor global de 688.441,09 €, bem como para o procedimento relativo à mesma empreitada - Lote 2 - Reabilitação Estrutural do Cais Velho e Recuperação do Pontão das Salinas, na cidade de Vila Baleira, Porto Santo - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra, processo n.º 49/2025, no valor global de 180.585,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

- Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 845/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 227, a 23 de dezembro, previstos para o procedimento “UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO PORTO SANTO - 2.ª FASE - A E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS VELHO E RECUPERAÇÃO DO PONTÃO DAS SALINAS NA CIDADE VILA BALEIRA - PORTO SANTO - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA”- LOTE 1 - UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO PORTO SANTO - 2.ª FASE - A - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA, processo n.º 49/2025, no valor global de 688.441,09 € (seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um euros e nove cêntimos), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	0,00 €
Ano económico de 2026	123 919,40 €
Ano económico de 2027	297 406,56 €
Ano económico de 2028	198 271,04 €
Ano económico de 2031	10 326,61 €
Ano económico de 2033	20 653,23 €
Ano económico de 2038	37 864,25 €

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Programa 050, Medida 023, Projeto 52574, Classificação económica 02.02.14, Alínea DS, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 384 e 4MA e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM de 2026.
- Alterar e redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 845/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 227, a 23 de dezembro, previstos para o procedimento “UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO PORTO SANTO - 2.ª FASE - A E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS VELHO E RECUPERAÇÃO DO PONTÃO DAS SALINAS NA CIDADE VILA BALEIRA - PORTO SANTO - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA”- LOTE 2 - REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DO CAIS VELHO E RECUPERAÇÃO DO PONTÃO DAS SALINAS NA CIDADE VILA BALEIRA - PORTO SANTO - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA, processo n.º 49/2025, no valor global de 180.585,00 € (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e cinco euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	0,00 €
Ano económico de 2026	40 130,00 €
Ano económico de 2027	120 390,00 €
Ano económico de 2028	20 065,00 €

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Programa 052, Medida 026, Projeto 53128, Classificação económica 02.02.14, Alínea DS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392 e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM de 2026.
- Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- As verbas necessárias para os anos económicos de 2027 e seguintes serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2027 e seguintes.
- Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

8. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 5 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 241/2026

de 11 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Aquisição de Serviços de Assessoria e Apoio Técnico à Gestão e Acompanhamento do Contrato de Operação e Manutenção da VR1 entre a Ribeira Brava e Machico Sul”, no valor global de 716.820,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “Aquisição de Serviços de Assessoria e Apoio Técnico à Gestão e Acompanhamento do Contrato de Operação e Manutenção da VR1 entre a Ribeira Brava e Machico Sul”, no valor global de 716.820,00 € (setecentos e dezasseis mil, oitocentos e vinte euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026	11 947,00 €
Ano económico de 2027	143 364,00 €
Ano económico de 2028	143 364,00 €
Ano económico de 2029	143 364,00 €
Ano económico de 2030	143 364,00 €
Ano económico de 2031	131 417,00 €

2.º Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3.º A despesa relativa ao ano económico de 2026 tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50730, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.Z0, inscrita no Orçamento da RAM para 2026.

4.º As verbas necessárias para os anos económicos de 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

5.º Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

6.º Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 8 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 242/2026

de 11 de junho

Sumário:

Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PAC) 2023-2027.

Texto:

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC), em 2021, estabeleceu um novo quadro regulamentar que introduz alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação, os quais passam a estar integrados num plano único, a nível nacional, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

O PEPAC inclui os dois fundos agrícolas da PAC, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e tem como enquadramento legislativo os Regulamentos (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, e 2021/2116, de 2 de dezembro, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, nos termos do disposto nos seus artigos 73.º e 74.º, estabelece que, em prossecução do seu PEPAC e nas condições neste estabelecidas, os Estados-Membros podem conceder apoio ao investimento nas explorações agrícolas e em sistemas de irrigação.

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) foi aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2022) 6019, de 31 de agosto de 2022, tendo as respetivas reprogramações sido aprovadas pelas Decisões de Execução da Comissão C (2024) 577, de 2 de fevereiro de 2024, C (2024) 4271, de 25 de junho de 2024, C (2025) 667, de 4 de fevereiro de 2025 e C (2025) 8543 final, de 12 de dezembro de 2025.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, entre os quais se inclui o FEADER, determinou a estruturação operacional deste fundo na Região Autónoma da Madeira através do eixo F.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, estabeleceu as normas gerais do PEPAC Portugal, tendo determinado, no artigo 3.º, que a regulamentação específica dos referidos eixos é adotada por portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Acresce que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira (RAM).

Nestes termos, cumpre estabelecer a regulamentação específica dos apoios a conceder ao abrigo dos artigos 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, no que se refere à Intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Domínio F.1 - Investimentos Agrícolas, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira (PEPAC R.A. Madeira).

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, alínea k) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.4 - Investimento em regadios coletivos, do Domínio F.1 - Investimentos Agrícolas, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC - Portugal, adiante designado por PEPAC R.A. Madeira.

Artigo 2.º Objetivos específicos

Os apoios previstos na presente portaria, destinam-se a prosseguir os seguintes objetivos do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC):

- Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do sector agrícola em toda a União, a fim de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como de garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União;
- Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, entende-se por:

- «Aproveitamento hidroagrícola», a área beneficiada e o conjunto de infraestruturas hidroagrícolas coletivas e respetivos equipamentos, bem como outros bens imóveis sob domínio da entidade gestora;

- b) «Associação de Agricultores», é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover os interesses do setor agrícola, visando o fortalecimento da agricultura familiar e local;
- c) «Associação de Regantes», é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, que representa os utilizadores de um aproveitamento hidroagrícola, como agricultores e proprietários rurais, no âmbito da gestão e do uso da água de rega;
- d) «Exploração agrícola», o conjunto de unidades produtivas utilizadas para o exercício de atividades agrícolas submetidas a uma gestão única;
- e) «Projeto estratégico», um projeto de investimento que, por Resolução do Conselho do Governo, seja considerado de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira, por apresentar interesse relevante para a sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais da RAM, através da melhoria das condições base para o desempenho da atividade agroflorestal e da melhor gestão dos recursos.

Artigo 4.º Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria as entidades adiante designadas:

- a) Outras pessoas coletivas que estatutariamente detenham responsabilidades na gestão da água e infraestruturas hidroagrícolas;
- b) Administração Pública Regional;
- c) Associações de Agricultores;
- d) Associações de Regantes;
- e) Entidades do sector empresarial público da RAM.

Artigo 5.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1- Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
 - b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - d) Possuírem, ou virem a possuir, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução;
 - e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do FEADER ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.
- 2- Adicionalmente, os candidatos devem cumprir os seguintes critérios:
 - a) Possuírem o registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - b) Não terem sido condenados em processos-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER;
 - c) Assumirem o compromisso de assegurar a continuidade da atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de 5 anos a contar da data da liquidação do último pedido de pagamento.
- 3- As condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo devem encontrar-se cumpridas à data de submissão da candidatura, à exceção das alíneas b) e d) do n.º 1, podendo a primeira ser aferida até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento e tendo a segunda de ser impreterivelmente salvaguardada até à data de aprovação da operação.

Artigo 6.º Critérios de elegibilidade das operações

- 1- Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo as operações que se enquadrem nos objetivos específicos do artigo 2.º e que reúnam as seguintes condições:
 - a) Apresentem coerência técnica;
 - b) Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, nomeadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão, ou que, devam já instruir a candidatura;
 - c) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
 - d) Apresentem uma avaliação de impacto ambiental, quando legalmente exigível;
 - e) Demonstrem a existência de um plano de gestão de bacia hidrográfica, no caso da Região Autónoma da Madeira denominado plano de gestão de região hidrográfica (PGRH), para toda a área abrangida pela operação, notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia;
 - f) Prevejam a existência ou instalação, ao abrigo do investimento, de equipamentos de medição de consumo de água.

- 2- Os projetos de investimento de melhoria de regadio devem, ainda, apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 10%, baseada numa avaliação “*ex ante*”.
- 3- Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom por motivos ligados à quantidade de água, deve ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de, pelo menos, metade da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados.
- 4- As condições previstas no n.º 2 e n.º 3 não se aplicam a investimentos em instalações existentes que incidam unicamente na eficiência energética, a investimentos na criação de um reservatório nem a investimentos na utilização de água para reutilização que não tenham incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície.
- 5- Em operações que resultem em novas áreas de regadio ou aumento de reservatório, além do disposto no n.º 1 e 2, o investimento não deve ter um impacto ambiental negativo significativo, baseado em análise efetuada ou aprovada pela autoridade competente.
- 6- As condições previstas nas alíneas a), b), c), e e) do n.º 1 e no número anterior devem encontrar-se cumpridas à data de submissão da candidatura.
- 7- A condição prevista na alínea f) do n.º 1 pode ser aferida até ao momento da apresentação do último pedido de pagamento.

Artigo 7.º Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1- As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2- Nos termos do n.º 4 do artigo 86.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são elegíveis as despesas executadas a partir de 1 de janeiro de 2023, e anteriores à submissão das respetivas candidaturas, desde que as operações que as integram não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas, à data da apresentação da candidatura.
- 3- As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, nos termos do número anterior, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do termo de aceitação, ainda que tenha sido apresentado pedido de pagamento a título de adiantamento anterior.

Artigo 8.º Critérios de seleção das candidaturas

- 1- Para efeito de seleção de candidaturas aos apoios previstos na presente Portaria, são considerados, designadamente, os seguintes critérios:
 - a) Projetos que incluam investimentos associados à produção de energia renovável;
 - b) Projetos que incluam investimentos em soluções digitais na agricultura;
 - c) Projetos que incluam investimentos para melhorar a eficiência dos recursos naturais, incluindo a poupança de água;
 - d) Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorar a eficiência dos recursos naturais, incluindo a poupança de água, nos casos aplicáveis;
 - e) Territoriais;
 - f) Projetos que incluam investimentos para a sustentabilidade ambiental, mitigação e adaptação às alterações climáticas.
- 2- A hierarquização dos critérios de seleção bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate são definidos pela Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira e constam dos respetivos avisos para a apresentação de candidaturas.

Artigo 9.º Forma e nível de apoio

- 1- Os apoios previstos no presente capítulo são concedidos na forma de subvenção não reembolsável à taxa de apoio de 100%.
- 2- O tipo de pagamento assume a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.
- 3- Sempre que as operações sejam promovidas pelos beneficiários referidos nas alíneas b) e e) do artigo 4.º, a contrapartida regional do financiamento, no montante de 15% do valor elegível, é assegurada pelo beneficiário.

- 4- Não será aplicado o disposto no número anterior sempre que o respetivo projeto tenha sido reconhecido como de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira, por Resolução do Conselho de Governo, de acordo com a alínea e) do artigo 3.º, da presente portaria.

CAPÍTULO II Procedimento

Artigo 10.º Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no Portal PEPAC R.A. Madeira (portalpepac.madeira.gov.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela Autoridade de Gestão, considerando-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 11.º Avisos

- 1- Os avisos para apresentação de candidaturas são aprovados pelo Gestor da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, após parecer vinculativo prévio da Autoridade de Gestão Nacional, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
 - a) A Intervenção;
 - b) A natureza dos beneficiários;
 - c) O âmbito geográfico da Intervenção a apoiar;
 - d) A dotação orçamental indicativa;
 - e) O número limite de candidaturas a apresentar por beneficiário;
 - f) As orientações técnicas a observar;
 - g) Os critérios de seleção e respetiva metodologia de avaliação;
 - h) O processo de divulgação dos resultados;
 - i) O prazo para apresentação de candidaturas;
 - j) A forma, nível e limites do apoio a conceder;
 - k) Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações, quando sejam mais restritivos do que os previstos no artigo 15.º;
 - l) A elegibilidade temporal das despesas;
 - m) O número máximo de pedidos de pagamento.
- 2- Os avisos para apresentação de candidaturas podem prever dotações e despesas elegíveis específicas para determinadas operações a apoiar.
- 3- Os avisos para apresentação de candidaturas são divulgados no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/>.

Artigo 12.º Análise e decisão das candidaturas

- 1- A Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, ou as entidades com competências delegadas para o efeito, emitem parecer sobre as candidaturas, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, bem como dos critérios de seleção, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, são solicitados aos candidatos, quando se justifique, documentos, esclarecimentos ou informações complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 3- O secretariado técnico da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira aplica os critérios de seleção, procede à hierarquização das candidaturas e, em função da dotação orçamental referida no respetivo aviso para apresentação de candidaturas, submete à decisão do Gestor da Autoridade de Gestão.
- 4- Antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos nos termos do Código de Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.
- 5- As candidaturas são objeto de decisão pelo Gestor do PEPAC R.A. Madeira após parecer da Unidade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril.
- 6- Após a decisão do Gestor do PEPAC R.A. Madeira, as candidaturas sobre as quais pende decisão favorável são enviadas para homologação ao Secretário Regional que tutela o setor agrícola na Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril.

- 7- Após a homologação, a que alude o ponto anterior, os beneficiários são notificados da decisão no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da citada homologação.

Artigo 13.º
Termo de aceitação

- 1- A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, conforme disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2- O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, a contar da data da notificação da disponibilização do mesmo, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira.

Artigo 14.º
Obrigações dos beneficiários

- 1- Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria são obrigados a:
- Executar as operações nos termos, condições e resultados aprovados;
 - Evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução;
 - Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha ocorrido, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável, se esta estabelecer prazo superior;
 - Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma, pelo menos até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
 - Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - Disponer de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - Fornecer à Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, ou a outros organismos nos quais esta tenha delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal;
 - Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - Repôr os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.
- 2- Adicionalmente, os beneficiários dos apoios são ainda obrigados a:
- Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento;
 - Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
 - Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
 - Não locar ou alienar os investimentos cofinanciados, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira;
 - Comprovar a não interrupção da execução material da operação por período superior a 90 dias seguidos através da apresentação de pedido de pagamento no mesmo prazo, não relevando para este efeito o pedido de pagamento a título de adiantamento, expresso no n.º 4 do artigo 17.º da presente Portaria;
 - Assegurar diretamente, ou através de uma pessoa coletiva pública ou privada, com capacidade técnica e financeira adequada, a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra, bem como responsabilizar-se pela componente de custos que não seja objeto de financiamento público;
 - Proceder à instalação de equipamento de medição de consumo de água, até à data da conclusão da operação;
 - Manter os critérios de seleção que tenham contribuído para a pontuação da Valia Global da Operação (VGO) previstos no correspondente aviso para apresentação de candidaturas, nos termos e condições aprovados;
 - Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.
- 3- Em casos excecionais e devidamente justificados, o Gestor da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira pode autorizar a prorrogação das obrigações previstas nas alíneas a) e e) do n.º 2 do presente artigo.

- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento da obrigação prevista nas alíneas a) e e) do n.º 2 constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação.
- 5- Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 17.º da presente portaria, o incumprimento do n.º 8 do mesmo artigo constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação.

Artigo 15.º
Execução das operações

- 1- Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, sem prejuízo do previsto nos avisos para apresentação de candidaturas.
- 2- O início da execução será comprovado com a submissão do primeiro pedido de pagamento junto do IFAP, I. P., sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 17.º.
- 3- Em casos excecionais e devidamente justificados, por motivos não imputáveis aos beneficiários, o Gestor do PEPAC R.A. Madeira pode autorizar no máximo e no total, duas prorrogações dos prazos estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 16.º
Pedidos de alteração

- 1- Após a data da submissão autenticada do termo de aceitação, assiste ao beneficiário a prerrogativa de apresentar pedidos de alteração ao projeto, desde que devidamente justificados, e que as mesmas sejam aceites pelo Gestor do PEPAC R.A. Madeira.
- 2- Os pedidos de alteração apresentados deverão respeitar os procedimentos aplicáveis previstos no termo de aceitação, não sendo aprovadas alterações que:
 - a) Modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos inicialmente propostos; ou
 - b) Impliquem novo sentido de decisão decorrente de nova pontuação em sede de seleção das candidaturas; ou
 - c) Acarretem numa ou mais rubricas de investimento, a redução do respetivo montante (de investimento) abaixo dos valores que já tenham sido respetivamente comprovados em sede de pedido de pagamento submetido ao IFAP, I.P.
- 3- Por operação, podem ser apresentados no máximo dois pedidos de alteração, unicamente dentro dos prazos máximos definidos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 17.º
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1- A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no Portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento, nos termos previstos em Orientação Técnica Transversal (OTT) a emitir pelo IFAP, I. P.
- 2- O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P. e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 3- Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato da conta bancária específica afeta à operação, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes do presente artigo.
- 4- Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento elegível, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 5- A regularização do adiantamento previsto no número anterior é efetuada de forma proporcional nos pedidos de pagamento apresentados no decurso da operação.
- 6- Cada pedido de pagamento deve representar no mínimo 10% do montante da despesa pública aprovada.
- 7- No primeiro pedido de pagamento deverão ser obrigatoriamente apresentadas todas as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7.º.
- 8- O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.

- 9- Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P. pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.
- 10- Podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas.
- 11- Os adiantamentos contra fatura são regularizados no prazo de 15 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 12- Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a regularização dos adiantamentos contra fatura implica a reposição do valor adiantado, no prazo de 15 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 13- No ano do encerramento do PEPAC, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/>.
- 14- Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a adoção de um limite inferior a 10% previsto no n.º 6 deste artigo.

Artigo 18.º Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1- O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer no prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data de submissão dos pedidos.
- 2- Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3- Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4- O IFAP, I. P., após a receção do parecer referido nos números anteriores, adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5- Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução, são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2021/2116, de 2 de dezembro do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 19.º Pagamentos

- 1- Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2- Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º.

Artigo 20.º Controlo

As operações objeto de apoio, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, estão sujeitos a controlos administrativos, in loco e/ou por teledeteção, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116, de 2 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 21.º Reduções e exclusões

- 1- Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, são aplicáveis as disposições nacionais em conjugação com o previsto no título IV do Regulamento (UE) 2021/2116, de 2 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, relativo à perenidade.
- 2- Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo das regras estabelecidas no regulamento anexo à Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, em matéria de recuperação de apoios indevidamente recebidos, são aplicáveis as reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder de acordo com o previsto no anexo II à presente portaria que desta faz parte integrante.
- 3- Caso se verifique uma diferença entre o montante declarado e o montante validado superior a 10%, o apoio é reduzido na mesma proporção, sendo ainda aplicada uma redução adicional no montante correspondente à diferença apurada.

- 4- A soma das reduções, referidas nos números anteriores, não pode ser superior à recuperação total do apoio.
- 5- O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 22.º Contributo para o desempenho do PEPAC Portugal

- 1- A presente intervenção contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, nomeadamente, os constantes do artigo 2.º da presente portaria.
- 2- Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal, releva o seguinte indicador estabelecido no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro:
- R.3 - percentagem de explorações agrícolas que beneficiaram de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC;
 - R.9 - percentagem de agricultores que receberam um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos;
 - R.15 - investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW);
 - R.26 - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e relacionados com a proteção dos recursos naturais;
 - R.27 - Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação das alterações climáticas nas zonas rurais.

Artigo 23.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 8 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO I

Despesas elegíveis e não elegíveis (a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Despesas elegíveis	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1— Bens materiais</p> <p>1.1. Execução de obras de hidráulica agrícola para armazenamento, captação, regularização, transporte e distribuição de água, de segurança, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos perímetros de rega e ações de estruturação fundiária.</p> <p>1.2. Execução de obras de adaptação ao regadio.</p> <p>1.3. Instalação de dispositivos de controlo volumétrico da quantidade e da qualidade da água e ainda da degradação do solo.</p> <p>1.4. Execução de medidas de compensação, minimização de impactos ambientais, testagem das obras e segurança.</p> <p>1.5. Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edificações para o funcionamento dos sistemas de regadio das respetivas entidades gestoras e</p>	<p>2 — Despesas gerais</p> <p>2.1. Elaboração de estudos e de projetos de execução e consultoria.</p> <p>2.2. Acompanhamento e fiscalização de obras.</p> <p>2.3. Telas finais.</p> <p>2.4. Custos de estaleiro.</p> <p>2.5. Elaboração e atualização de cadastro geométrico.</p> <p>2.6. Software de gestão.</p> <p>2.7. Realização de estudos e ensaios geotécnicos.</p> <p>2.8. Custos com procedimentos pré-contratuais no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o caso dos beneficiários privados.</p> <p>2.9. IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal vigente.</p> <p>2.10. Expropriações e indemnizações.</p>

implementação de novas tecnologias ou sistemas.

1.6. Equipamentos que visem a produção de energia renovável.

1.7. Equipamentos diretamente ligados à manutenção e gestão de sistemas de regadio, incluindo veículos.

1.8. Instalação de sistemas de monitorização de caudais em canais principais e níveis de reservatórios incluindo a implementação de um sistema de telegestão e controlo remoto de órgãos de manobra como sejam comportas e válvulas em canais e reservatórios e estruturas de derivação de caudais, além de equipamentos e programas informáticos relacionados com a modernização do cadastro e a melhoria da gestão do regadio.

1.9. Obras de melhoramento e de segurança de acessos aos locais de implantação de infraestruturas de regadio.

Limites às elegibilidades

- 3 - As despesas «2.1. Elaboração de estudos e de projetos de execução e consultoria» estão limitadas a 5% do valor elegível da obra, tendo como limite máximo 37.500,00€.
- 4 - As despesas «2.2. Acompanhamento e fiscalização de obras» estão limitadas a 3,5% do valor elegível da obra, tendo como limite máximo 25.000,00€.
- 5 - As despesas «2.3. Telas finais» estão limitadas a 2,5% do valor elegível da obra, tendo como limite máximo 2.500,00€.
- 6 - As despesas «2.4. Custos de estaleiro» estão limitadas a 5% do valor elegível da obra.
- 7 - As despesas «2.10. Expropriações e indemnizações» estão limitadas a 10% do valor elegível da obra

Despesas não elegíveis

- 8 — Contribuições em espécie.
- 9 — Bens cujo período de vida útil seja inferior a 1 ano.
- 10 — Despesas pagas em numerário.
- 11 — Despesas com aquisição de bens e equipamentos em estado de uso.

ANEXO II

Reduções e Exclusões aplicáveis aos Incumprimentos das Obrigações dos Beneficiários (ao abrigo do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 21.º da presente Portaria)

	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º1, alínea a)	Executar a operação nos termos, condições e resultados aprovados	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 15%
N.º1, alínea b)	Evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 15%
N.º1, alínea c)	Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado	1 ou mais	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 100%

	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º1, alínea d)	Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas estabelecerem prazo superior	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%
N.º1, alínea e)	Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma, pelo menos até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 15%
N.º1, alínea f)	Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 15%
N.º1, alínea g)	Disponer de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 2%
N.º1, alínea h)	Fornecer à Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, ou a outros organismos nos quais esta tenha delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 2%
N.º1, alínea i)	Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 20%, no ano em que se verifica o incumprimento
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 40%, no ano em que se verifica o incumprimento
N.º1, alínea j)	Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados
N.º2, alínea a)	Comprovar o início da execução física da Operação no prazo definido para o efeito	1	Redução do pagamento do apoio numa percentagem de 15%
N.º2, alínea b)	Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados ou a realizar, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas

	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º2, alínea d)	Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização da Autoridade de Gestão	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos locados ou alienados, com aplicação adicional de uma redução de 2% sobre a totalidade dos pagamentos efetuados
N.º2, alínea f)	Assegurar diretamente, ou através de uma pessoa coletiva pública ou privada, com capacidade técnica e financeira adequada, a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra, bem como responsabilizar-se pela componente de custos que não seja objeto de financiamento público	Não aplicável	Redução dos pagamentos do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 100%
N.º2, alínea g)	Proceder à instalação de equipamento de medição de consumo de água, até à data da conclusão da operação	Não aplicável	Redução dos pagamentos do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 100%
N.º2, alínea h)	Manter os critérios de seleção que tenham contribuído para a pontuação da VGO, previstos no correspondente aviso para apresentação de candidaturas, nos termos e condições aprovados	Não aplicável	Devolução integral do apoio - caso a operação adquira uma pontuação inferior à pontuação mediana
N.º2, alínea i)	Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável	Não aplicável	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, conforme norma divulgada pelo IFAP, I.P. e de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)